



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM-RS

APROVADO

Reunião: 05/12/2022

11/12/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 044 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo nº 117/2022 Data: 01/12/2022

Hora: 9h00 min

ASSESSORIA

Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade, em grau médio, de forma retroativa, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de São Valentim.

O Prefeito Municipal de São Valentim, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

faz saber que enviou para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

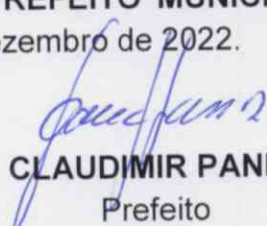
Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, no percentual de 20%, conforme definido em laudo técnico, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de São Valentim, retroativo a 05 de maio de 2022, em parcela única, nos termos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. A base de cálculo para o pagamento do referido adicional será de acordo com o regime jurídico aplicável ao servidor beneficiado.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante na Lei de Meios.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM/RS,
ao primeiro dia do mês de dezembro de 2022.


CLAUDIMIR PANIZ,
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores!

O presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para efetuar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, de forma retroativa, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de São Valentim, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, bem como de acordo com o definido no Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade utilizado pelo Município como critério de definição para as atividades insalubres.

Desde já contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Claudimir Paniz
Prefeito Municipal